

Proc. 10 782/42

(COT-158-42)

1942

MP/CIS

Não se admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do Decreto-Lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Sloper & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento e condenou a recorrente a reintegrar a empregada Orlan dina Annie Almeida, com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou juris prudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Membro
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 20/8/42